



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7495, de 24/06/2010

Processo nº: 59.731

PROJETO DE LEI Nº 10.660

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: **Cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica.**

Arquive-se.


Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 10.660

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Mantovani</i> Diretora 14/06/2010	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 14/06/10	CJR CEFO CAFF Parecer nº. 695	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias 3 dias
			QUORUM: MA		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa 15/06/10	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 15/06/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 15/06/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 693

À CEFO. <i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa 15/06/10	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 15/06/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 15/06/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 694

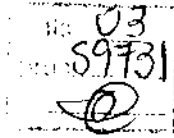
À CAT. <i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa 15/06/10	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 15/06/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 15/06/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 695

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. G.P.L. nº 197/2010

Processo nº 4.692-7/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PRINTADA) 11/06/2010 15:12 (59731)

Jundiaí, 09 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a **alteração do número quantitativo dos cargos de Agente Operacional – Categoria I, Monitor de Creche, Auxiliar de Serviços Educacionais, Professor I, Professor II e Agente de Suporte Administrativo – Categoria II.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc./1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04
proc. 5973

PUBLICAÇÃO
18/10/2010

Processo nº 4.692-7/2010

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CA
Presidente
15/10/2010

APROVADO
Presidente
22/10/2010

PROJETO DE LEI Nº 10.660

Art. 1º - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo do seguinte cargo de provimento efetivo, constante do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, alterado pelas Leis nº 7.055, de 29 de maio de 2008 e nº 7.387, de 28 de dezembro de 2009:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Agente Operacional – Categoria I	I-A	630	680

Art. 2º - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo do seguinte cargo de provimento efetivo, constante do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, alterado pelas Leis nº 6.985, de 21 de dezembro de 2007, nº 7.055, de 29 de maio de 2008 e nº 7.387, de 28 de dezembro de 2009:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Monitor de Creche	II-A	478	558

Art. 3º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os quantitativos dos seguintes cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007:



DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Auxiliar Serviços Educacionais	I-D	413	463
Professor I	VII-A	1340	1440
Professor II	VII-A	200	230
Agente de Suporte Administrativo – categoria II	II-D	555	605

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 18.01.12.361.0100.2949.3.1.90.00.00.0, 18.01.12.361.0100.2949.3.1.90.00.00.5203, 18.01.12.365.0100.2950.3.1.90.00.00.0, 18.01.12.365.0100.2950.3.1.90.00.00.5203, 18.01.12.361.0100.2969.3.3.90.00.00.0, 18.01.12.361.0100.2969.3.3.90.00.00.5203, 18.01.12.365.0100.2970.3.3.90.00.00.0, 18.01.12.365.0100.2970.3.3.90.00.00.5203, 18.01.12.361.0100.2953.3.1.90.00.00.0, 18.01.12.361.0100.2953.3.1.90.00.00.5203, 18.01.12.365.0100.2954.3.1.90.00.00.0 e 18.01.12.365.0100.2954.3.1.90.00.00.5203.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

sec.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a alteração do número quantitativo dos cargos de Agente Operacional – Categoria I, Monitor de Creche, Auxiliar de Serviços Educacionais, Professor I, Professor II e Agente de Suporte Administrativo – Categoria II.

Os aumentos de quantitativos se fazem necessários para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, em razão da criação de unidades escolares, Residencial Jundiaí, Novo Horizonte e Jardim Tamoio, bem como para fins de reposição de servidores e atendimento da demanda nas unidades do sistema municipal já existente.

A iniciativa encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc1

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF art. 5º, inc. I

Valores expressos em R\$

	2007		2008		2009		2010 (Lei Orçamentária)		2011		2012	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	701.156.480,69		811.767.707,25		885.053.320,85		979.170.846,00		1.028.129.388,30		1.079.535.857,72	
Despesas Totais com Pessoal	270.443.241	38,6%	320.162.339	39,4%	318.386.631	35,6%	374.314.900	38,2%	393.030.644	38,2%	412.682.177	38,2%
Limite Prudencial 95% (par. un. art. 22 LRF)	359.693.275	51,30	331.896.838	51,30	459.162.354	51,30	502.314.644	51,30	527.430.376	51,30	553.801.895	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	378.624.500	54,00	349.354.566	54,00	483.328.793	54,00	528.752.257	54,00	555.189.870	54,00	582.949.363	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Limite Legal (§ 1º art. 2º Lei Federal 9.717/98)	84.138.778	12,00	97.412.125	12,00	107.406.399	12,00	117.500.502	12,00	123.375.927	12,00	129.544.303	12,00
Excesso a Regularizar												
Divida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	303.742.995	43,32	322.245.310	39,70	425.319.769	47,52	-56.289.206	-5,75	(62.787.086)	-6,11	(25.252.841)	-2,34
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	841.387.777	120,00	974.121.249	120,00	1.074.063.985	120,00	1.175.005.015	120,00	1.233.755.266	120,00	1.295.443.029	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	154.254.426	22,00	178.588.896	22,00	196.911.731	22,00	215.417.586	22,00	226.188.465	22,00	237.497.889	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARO)												
Realizadas no período	6.195.230	0,88	15.365.158	1,89	11.580.788	1,29	23.850.000	2,44	21.892.500	2,13	22.987.125	2,13
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	112.185.037	16,00	129.882.833	16,00	143.208.531	16,00	156.667.335	16,00	164.500.702	16,00	172.725.737	16,00
Excesso a regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor												
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	49.080.954	7,00	56.823.740	7,00	62.653.732	7,00	68.541.959	7,00	71.969.057	7,00	75.567.510	7,00
Excesso a regularizar												

Demonstrativo elaborado exclusivamente para acompanhamento de Projeto de Lei (processo administrativo n. 4.692/10) referente ao aumento de quantitativo de cargos (360) para a Secretaria Municipal de Educação.

Jundiá, 21/05/2010

José Roberto Rizzotti
Diretor Planej. Exec. Orçamentária

José Antonio Panimoschi
Secretário Municipal de Finanças

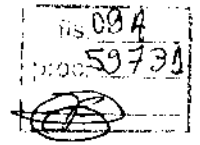
R\$ 08
59731
C

(Lei nº 6.897/2007)

09
59731
1

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

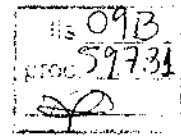
SITUAÇÃO ATUAL	QDADE	SITUAÇÃO NOVA	QDADE	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRUPO/GRAU
Auxiliar de Serviços Gerais	550	Agente Operacional Categoria I Agente Operacional de Saúde Categoria I	520 40	II/A
Ascensorista	11	Agente de Suporte Administrativo Categoria I	14	I/D
Recepcionista	03			
Auxiliar de Artífice	153	Agente Operacional Categoria II	139	I/D
Auxiliar de Serviços Operacionais	82	Agente Operacional de Saúde Categoria II	96	
Auxiliar de Serviços Educacionais	170	Auxiliar de Serviços Educacionais	413	I/D
Merendeira	240			
Inspetor de Alunos	03			
Artífice de Carpintaria I	10	Agente Operacional Categoria III	147	II/A
Artífice de Construção Civil I	45			
Artífice de Eletricidade I	33			
Artífice de Manutenção I	10			
Artífice de Mecânica I	10			



3

	13	Agente Operacional Categoria IV	61	II/D
Artífice de Carpintaria II	13			
Artífice de Construção Civil II	61			
Artífice de Eletricidade II	12			
Artífice de Manutenção II	04			
Artífice de Mecânica II	06			
Pintor Letrista	04			
Auxiliar Administrativo	294	Agente de Suporte Administrativo	555	II/D
Orientador de Trânsito	27	Categoria II		
Auxiliar de Biblioteca	12			
Balaceiro	06			
Digitador I	05			
Digitador II	05			
Secretário Administrativo	180			
Telefonista	23			
Agente Administrativo -Escriturário de Escola	05			
Auxiliar de Serviços Operacionais - Pajem	248	Monitor de Creche	248	II/A

(Lei nº 6.897/2007)



C

Diretor de Escola	82	Diretor de Escola	82	V/G
Professor de Educação Básica	1.540	Professor I Professor II	1.340 200	VIIA
Farmacêutico	13	Farmacêutico	12	VIA
Médico Veterinário	04	Médico Veterinário	04	VIA
Médico I	272	Médico	293	VIA
Médico II	11			
Médico III	05			
Médico do Trabalho	05			
Médico Auditor	03	Médico Auditor	03	VIA
Odontólogo I	44	Odontólogo	50	VIA
Odontólogo II	05			
Odontólogo III	01			



LEI N.º 6.985, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Aumenta o quantitativo do cargo de Monitor de Creche, grupo II, grau A.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O quantitativo numérico do cargo de **Monitor de Creche**, grupo II, grau A, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987 e suas alterações, fica acrescido de 30 (trinta) cargos de provimento efetivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação 18.01.12.365.0002.2556.3190.00.00.0.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N.º 7.055, DE 29 DE MAIO DE 2008

Cria cargos públicos de Agente Operacional Categoria I e Monitor de Creche.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de maio de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os quantitativos dos seguintes cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007:

DENOMINAÇÃO	Grupo/Grau	DE	PARA
Agente Operacional Categoria I	I/A	520	560
Monitor de Creche	II/A	248	348

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 13.01.12.365.0019.2086.3190.00.00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e oito.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
 Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N.º 7.387, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Cria cargos públicos de Agente Operacional e Monitor de Creche, de provimento efetivo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os quantitativos dos seguintes cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, alterado pelas Leis nº 6.985, de 21 de dezembro de 2007, e nº 7.055, de 29 de maio de 2008:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Agente Operacional – Categoria I	I-A	560	630
Monitor de Creche	II-A	378	478

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações 18.01.12.361.0002.2555.3.1.90.11.00.0 e 18.01.12.365.0002.2556.3.1.90.11.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

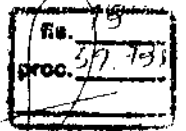

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 187

PROJETO DE LEI Nº 10.660

PROCESSO Nº 59.731

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17, § 1º, da referida norma – considerando-se o documento contábil de fls.07/08, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 14 de Junho 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0039/2010

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer o Projeto de Lei nº 10.660, de autoria do Executivo que cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica.

O presente projeto tem por finalidade alteração do número quantitativo dos cargos de Agente Operacional – Categoria I, Monitor de Creche, Auxiliar de Serviços Educacionais, Professor I, Professor II e Agente de Suporte Administrativo– Categoria II.

O processo vem instruído com a planilha de fls. 07 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – que nos mostra um acréscimo da despesa da ordem de R\$ 4.780.916,83 (quatro milhões setecentos e oitenta mil novecentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos) para o presente exercício. Temos, ainda, a planilha de fls. 08 que nos mostra o percentual a ser gasto com despesas de pessoal no presente exercício (38,2%), índice este que atende perfeitamente ao artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal 101/00) que diz:

“Art. 19 Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:



I - (...);

II - (...);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).” (grifo
nosso)

Salientamos, ainda, que existe previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os dois próximos.

As despesas decorrentes da execução da presente ação correrão por conta das dotações orçamentárias citadas tanto na planilha de fls. 07 como no artigo 4º da propositura.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 15 de junho de 2010.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 695**

PROJETO DE LEI Nº 10.660

PROCESSO Nº 59.731

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria, na Prefeitura Municipal, os cargos públicos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, vem instruída com as planilhas de fls. 07/08, com o Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, e documentos de fls. 10/15.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0039/2010, desta data, que: **1) a finalidade do projeto de lei é aumentar o quantitativo dos cargos de provimento efetivo de Agente Operacional – Categoria I, Monitor de Creche, Auxiliar de Serviços Educacionais, Professor I, Professor II e Agente de Suporte Administrativo – Categoria II; 2) a planilha de fls. 07 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro indica que os valores envolvidos, da ordem de R\$ 4.780.916,83 (quatro milhões, setecentos e oitenta mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos) no presente exercício financeiro, e a planilha de fls. 08 mostra que o percentual a ser gasto com despesas de pessoal no presente exercício (38,2%) atende ao disposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/00; 3) as planilhas apontam previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os dois próximos; 4) o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.**

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto



(Parecer CJ nº 695 ao PL nº 10.660 – fls. 02)

à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, em razão da criação de unidades escolares, bem como para fins de reposição de servidores e atendimento da demanda nas unidades do sistema municipal já existente.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para criar cargos públicos, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Como decorrência, indica, no art. 4º, que a cobertura das despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias que especifica. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

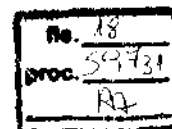
Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

OUVIDA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Parecer CJ nº 695 ao PL nº 10.660 – fls. 03)

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do §
2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 15 de junho de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

rsv

João Jampaúlo Junior
João Jampaúlo Junior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 59.731

PROJETO DE LEI Nº 10.660, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica.

PARECER Nº 953

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, I a V e art. 72, XII e XIII - confere à propositura em exame a condição legalidade no que se refere à iniciativa que é privativa do Chefe do Executivo e à competência, conforme depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 695, de fls. 16/18, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa do projeto é inconteste, posto que somente o Chefe do Executivo detém atributo para proceder à criação de cargos públicos no âmbito da Administração, e no caso concreto em tela tem a finalidade de alterar o quantitativo dos cargos de Agente Operacional – Categoria I, Monitor de Creche, Auxiliar de Serviços Educacionais, Professor I, Professor II e Agente de Suporte Administrativo - Categoria II, sendo imprescindível, pois, o prévio aval da Câmara nesse sentido, que é o elemento que se busca satisfazer.

Do estudo que procedemos acerca da matéria, nada detectamos que possa incidir como impedimento, sobre a tramitação do projeto, uma vez que tecnicamente é ele perfeito. Portanto, votamos pela sua acolhida.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 15.06.2010.

APROVADO
15/06/10

ANA TONELLI

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
sfr

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

FERNANDO BARDI



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO PROCESSO Nº 59.731

PROJETO DE LEI Nº 10.660, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria, na Prefeitura Municipal, os cargos públicos que especifica.

PARECER Nº 954

Consoante depreendemos da leitura da justificativa de fls. 06, o presente projeto busca alterar os quantitativos dos cargos públicos que relaciona para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, em razão da criação unidades escolares, bem como para fins de reposição de servidores e atendimento da demanda nas unidades do sistema municipal já existente.

Esta comissão analisou a proposta relativamente aos seus aspectos econômico-financeiro-orçamentários, embasada no Parecer nº 0039/2010 da Diretoria Financeira da Casa de fls. 14/15, que propugnou pela legitimidade do feito. Referido estudo aponta estar a matéria em observância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento vigente, atendendo, portanto, aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, condições imprescindíveis para que o projeto possa prosperar.

Nossa conclusão, face o exposto, é pela aprovação da matéria.

Parecer favorável.

APROVADO
15/06/10

Sala das Comissões, 15.06.2010.

MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente e Relator

DOMINGOS FONTE BASSO

LEANDRO PALMARINI

sfr

GUSTAVO MARTINELLI

MARILENA PERDIZ NEGRO

com restrições, expressas
no parecer contrário
ao relatório pelo CAT.
15/06/10



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 59.731

PROJETO DE LEI Nº 10.660, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria, na Prefeitura Municipal, os cargos públicos que especifica.

PARECER Nº 955

Verificamos pelo texto e justificativa do Chefe do Executivo que a intenção é criar cargos públicos de Agente Operacional Categoria I, Monitor de Creche, auxiliar de Serviços Educacionais, Professor I, Professor II e Agente de Suporte Administrativo – Categoria II, respectivamente, na estrutura da Lei 6.897, de 12 de setembro de 2007 e suas alterações.

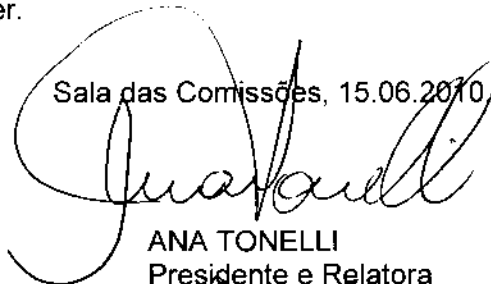
Pela ótica da Comissão de Assuntos do Trabalho entendemos que a medida se faz necessária, posto que visa o atendimento à demanda dos serviços em cada área, e nesse sentido acolhemos a justificativa de fls. 06 em seus termos. Quanto à análise financeira acerca da propositura, vislumbramos da leitura de sua conclusão que a proposta está em observância às normas legais pertinentes.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

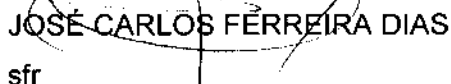
APROVADO
15/06/10

Sala das Comissões, 15.06.2010

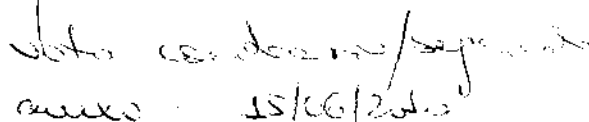

ANA TONELLI
Presidente e Relatora


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


LEANDRO PALMARINI


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
sfr


MARILENA PERDIZ NEGRO


voto condicional/segunda
maio - 15/06/2010



**VOTO CONTRÁRIO AO PARECER DO RELATOR
PL 10.660/2010**

Ao analisar o conteúdo do processo 59.731, relativo ao PL 10.660 do Prefeito Municipal que cria cargos públicos no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, não nos pareceu devidamente justificado o aumento do número de professores e dos outros cargos para a rede pública municipal.

Na justificativa faz referência à criação de três unidades escolares e o que consideram *reposição de servidores e atendimento da demanda nas unidades do sistema municipal já existente*.

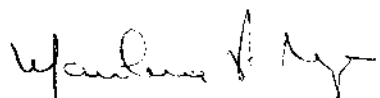
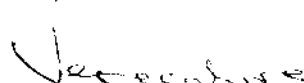
A Câmara Municipal, diferente do que foi acordado e recomendado pelo ao Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do trabalho da 15ª. Região – CODIN) em documento firmados com os Prefeitos do Município no decorrer de inquérito civil público, não está acompanhando o processo de reposição de professores contratados temporariamente e está alheia às providências requeridas em Termos de Compromisso e Ajustamento de Conduta e termo ratificador assinados junto àquele órgão público (ICP – 010209/2001-6 – TAC-3914, ratificado em 17/11/2009) **por falta de publicidade desses termos firmados e de justificativas em projetos com essa iniciativa e que remetam aos referidos TACs.**

No mínimo esperava-se que a justificativa neste projeto esclarecesse claramente se esse aumento de quantitativo previsto para os cargos de Professor I (100) e Professor II (30) suprirá todas as demandas apontadas com o aumento de unidades escolares, mais as "reposições de

servidores" oriundos de contratos temporários de professores, sem concurso público.

Neste sentido justifico o meu voto não favorável à continuidade da tramitação deste projeto e a necessidade de enviar pergunta ao Prefeito sobre a finalidade do uso das vagas de professores, o que poderá ser feito pela própria Comissão.

Requeiro, portanto aos membros da comissão de Assuntos do Trabalho que conheçam desta posição e das cópias dos documentos anexos e possam retificar ou não o voto já firmado nos autos e solicitar os esclarecimentos sobre a finalidade do uso das vagas a serem criadas para professor I e II e relação com o TAC-3914.


Jundiaí, 15 de Junho de 2010.




MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS – CODIN
 Rua Umbu, nº 291, Alphaville, Campinas/SP – CEP 13098-325
 Telefone: (19) 3262-2002 Fax: (19) 3262-2477 E-mail: codin@prt15.gov.br

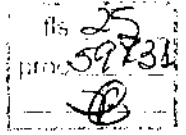
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 010209/2001-16
DENUNCIANTE: EX OFFICIO
DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP
OBJETO: ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 3914

Aos dezoito do mês de dezembro de dois mil e sete (21/11/2007), o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP**, situado na Avenida da Liberdade, s/nº, 7º andar, ala Norte, Jundiaí/SP, no ato representado pelo **Sr. Prefeito Ary Fossen**, portador da cédula de identidade nº _____ SSP/SP pelo Secretário de Educação e Esportes, Sr. **José Antonio Galego**, e pela **Dra. Ana Lucia Monzem**, procuradora do município, inscrita na OAB/SP nº 125015, firma o presente ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE FL. 853, que ratificado e retificado, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, representado pela Procuradora do Trabalho *in fine* assinada, nos autos do **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 010209/2001**, com fundamento no §6º do artigo 5º da Lei 7.347, de 24/07/85 e artigo 585, item II, do Código de Processo Civil e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob as seguintes condições:

I. O Município compromete-se a preencher os cargos e empregos públicos por concurso de provas ou de provas e títulos, conforme o grau de complexidade de suas funções, ressalvadas as hipóteses, nos termos de lei municipal específica, de contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e para preenchimento de cargos e empregos em comissão, declarados, em lei municipal específica, de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente, sem prejuízo do disposto no inciso V do artigo 37 da Constituição da República;

1. Admitir-se-á como hipótese de necessidade temporária de excepcional interesse público, a justificar a contratação por prazo determinado, a situação de vacância transitória, caracterizada por faltas, afastamentos e licenças do titular do cargo ou emprego público, que não permita a realização de concurso público sem que haja grave risco à continuidade do serviço, ou, nas demais situações previstas pela legislação municipal de regência e desde que compatíveis com os requisitos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República e de lei federal aplicável;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS – CODIN
Rua Umbu, nº 291, Alphaville, Campinas/SP – CEP 13098-325
Telefone: (19) 3262-2002 Fax: (19) 3262-2477 E-mail: codin@prt15.gov.br

1.1.1. Em tal hipótese, haverá a convocação de substituto, aprovado em processo seletivo simplificado, de provas ou de provas e títulos, para, temporariamente, responder pela função;

1. Os aprovados em processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos formarão cadastro de reserva com validade anual improrrogável;

1.1.3. Ocorrendo vacância definitiva, não será admitido processo seletivo simplificado para preenchimento de cargos ou empregos públicos referentes, ressalvado o período máximo de um ano para a criação do cargo e realização do respectivo concurso público;

1.1.3.1. O Município compromete-se a realizar novo processo seletivo a cada doze meses, bem como a respeitar os prazos previstos nos artigos 451 e 452 da CLT;

1.2. A caracterização de cargos e empregos públicos como sendo em comissão depende de lei municipal específica e de pertinência entre as correspondentes funções e as atividades de direção, chefia e assessoramento;

1.2.1. As atividades de direção, chefia e assessoramento são aquelas que se caracterizam como atividades que possuam participação na formação da decisão política da Alta Administração Municipal;

1.2.2. Não se admitirá que cargos ou empregos públicos, cujas funções sejam meramente materiais, sejam qualificados como cargos ou empregos em comissão;

2. Nos concursos públicos e nos processos seletivos simplificados será observada a estrita ordem de classificação dos aprovados quando da nomeação ou designação de servidores;

2.1. A titulação acadêmica posterior à graduação e a experiência profissional nos setores público ou privado, no nível para o qual se concorre, serão admitidos como critérios de desempate;

2.2 Não será admitido concurso público ou processo seletivo simplificado exclusivamente de títulos e nem critério de desempate fundado na mera habilitação profissional;

3. O Município compromete-se a afixar, em local visível e de fácil acesso a todos os seus trabalhadores e também à população, o presente TERMO DE COMPROMISSO;

4. O Município compromete-se a criar e manter todas as condições necessárias e úteis para a fiscalização do cumprimento do presente TERMO DE COMPROMISSO, pelo Ministério Público do Trabalho ou quaisquer outros entes ou órgãos, públicos ou privados, sob sua delegação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS – CODIN

Rua Umbu, nº 291, Alphaville, Campinas/SP CEP 13098-325
Telefone: (19) 3262-2002 Fax: (19) 3262-2477 E-mail: codin@prt15.gov.br

5 Fica estabelecido o prazo imediato para a exigência do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município neste TERMO DE COMPROMISSO, considerando-se que o compromissário afirma estar em regularidade com relação a todos os itens.

Fica ciente o Município de que o presente TERMO DE COMPROMISSO tem eficácia de título executivo extrajudicial, conforme dispositivos legais acima referidos, e que o seu descumprimento implicará multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador encontrado em situação irregular e por item o subitem descumprido, a cada constatação da irregularidade, sem prejuízo das cominações decorrentes de execução judicial. As multas serão reversíveis ao FAT (Fundo de Amparo do Trabalhador), nos termos dos artigos 5º, § 6º, e 13, da mencionada Lei nº 7.347/85.

CLÁUDIA MARQUES DE OLIVEIRA
Procuradora do Trabalho

Dr. Ary Fossen
Prefeito Municipal

Dr. José Antonio Galego
Secretário de Educação e Esportes

Dra. Ana Lucia Monzem
Procuradora do Município



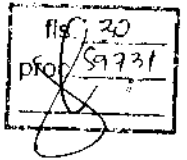
15ª. Legislatura (2009/2012)

FOLHA DE CARGA

- VOTO CONTRÁRIO/SEPARADO AOS PLS 10.644 e 10.660, da Vereadora Marilena Perdiz Negro .

MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO-CAT

Nº.	Vereador	Assinatura	Data
1	ANA TONELLI		21.6.10
2	ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO		21/06/2010
3	DOMINGOS FONTE BASSO		
4	DURVAL LOPES ORLATO		
5	ENIVALDO RAMOS DE FREITAS		
6	FERNANDO MANOEL BARDI		
7	GUSTAVO MARTINELLI		
8	JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS		21-06-10
9	JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS		
10	JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA		
11	LEANDRO PALMARINI		22/06/10
12	MARCELO ROBERTO GASTALDO		
13	MARILENA PERDIZ NEGRO *		
14	PAULO SERGIO MARTINS		
15	ROBERTO CONDE ANDRADE		
16	SÍLVIO ERMANI		



Proc. 59.731

PUBLICAÇÃO	Rubrica
/ /	

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 10.660

Cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de junho de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, o quantitativo do seguinte cargo de provimento efetivo, constante do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, alterado pelas Leis nº 7.055, de 29 de maio de 2008 e nº 7.387, de 28 de dezembro de 2009:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Agente Operacional – Categoria I	I-A	630	680

Art. 2º - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, o quantitativo do seguinte cargo de provimento efetivo, constante do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, alterado pelas Leis nº 6.985, de 21 de dezembro de 2007, nº 7.055, de 29 de maio de 2008 e nº 7.387, de 28 de dezembro de 2009:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Monitor de Creche	II-A	478	558

Art. 3º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, os quantitativos dos seguintes cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Auxiliar Serviços Educacionais	I-D	413	463
Professor I	VII-A	1340	1440
Professor II	VII-A	200	230
Agente de Suporte Administrativo – categoria II	II-D	555	605



(Autógrafo PL 10.660 – fls. 02)

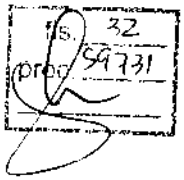
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

18.01.12.361.0100.2949.3.1.90.00.00.5203,	18.01.12.361.0100.2949.3.1.90.00.00.0.
18.01.12.365.0100.2950.3.1.90.00.00.5203,	18.01.12.365.0100.2950.3.1.90.00.00.0.
18.01.12.361.0100.2969.3.3.90.00.00.5203,	18.01.12.361.0100.2969.3.3.90.00.00.0.
18.01.12.365.0100.2970.3.3.90.00.00.5203,	18.01.12.365.0100.2970.3.3.90.00.00.0.
18.01.12.361.0100.2953.3.1.90.00.00.5203,	18.01.12.361.0100.2953.3.1.90.00.00.0.
18.01.12.365.0100.2954.3.1.90.00.00.5203.	18.01.12.365.0100.2954.3.1.90.00.00.0 e

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de junho de dois mil e dez (22/06/2010).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



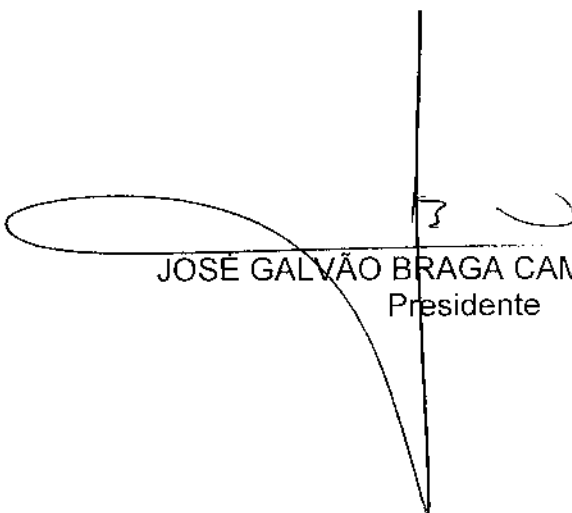
Of. PR/DL-1325 /2010
proc. 59.731

Em 22 de junho de 2010

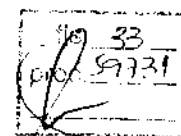
Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.660, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.660

PROCESSO Nº. 59.731

OFÍCIO PR/DL Nº. 1325/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23 06 10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Carsten

RECEBEDOR:

Christiane S.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

15 07 10

W. L. Camped

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

34
59731
③

OF. GPL. n.º 227/2010

CÂMARA DE JUNDIAÍ (PROTEÇÃO DO 25/JUN/10 15:25 059826)

Processo n.º 4.692-7/2010

Jundiaí, 24 de junho 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Allanrichi
Diretoria Legislativa
29/06/2010

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.495 objeto do Projeto de Lei nº 10.660, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sc.1



35
59731
②

LEI N.º 7.495, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo do seguinte cargo de provimento efetivo, constante do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, alterado pelas Leis nº 7.055, de 29 de maio de 2008 e nº 7.387, de 28 de dezembro de 2009:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Agente Operacional – Categoria I	I-A	630	680

Art. 2º - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo do seguinte cargo de provimento efetivo, constante do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, alterado pelas Leis nº 6.985, de 21 de dezembro de 2007, nº 7.055, de 29 de maio de 2008 e nº 7.387, de 28 de dezembro de 2009:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Monitor de Creche	II-A	478	558

Art. 3º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os quantitativos dos seguintes cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Auxiliar Serviços Educacionais	I-D	413	463
Professor I	VII-A	1340	1440
Professor II	VII-A	200	230
Agente de Suporte Administrativo – categoria II	II-D	555	605



(Lei nº 7.495/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

30
59731
②

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

18.01.12.361.0100.2949.3.1.90.00.00.0,	18.01.12.361.0100.2949.3.1.90.00.00.5203,
18.01.12.365.0100.2950.3.1.90.00.00.0,	18.01.12.365.0100.2950.3.1.90.00.00.5203,
18.01.12.361.0100.2969.3.3.90.00.00.0,	18.01.12.361.0100.2969.3.3.90.00.00.5203,
18.01.12.365.0100.2970.3.3.90.00.00.0,	18.01.12.365.0100.2970.3.3.90.00.00.5203,
18.01.12.361.0100.2953.3.1.90.00.00.0,	18.01.12.361.0100.2953.3.1.90.00.00.5203,
18.01.12.365.0100.2954.3.1.90.00.00.0 e 18.01.12.365.0100.2954.3.1.90.00.00.5203.	

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



PUBLICAÇÃO Rubrica
02/07/2010 JL

LEI Nº 7.496, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo do seguinte cargo de provimento efetivo, constante do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, alterado pelas Leis nº 7.055, de 29 de maio de 2008 e nº 7.387, de 28 de dezembro de 2009:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Agente Operacional - Categoria I	I-A	630	680

Art. 2º - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo do seguinte cargo de provimento efetivo, constante do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, alterado pelas Leis nº 6.985, de 21 de dezembro de 2007, nº 7.055, de 29 de maio de 2008 e nº 7.387, de 28 de dezembro de 2009:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Monitor de Creche	II-A	478	558

Art. 3º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os quantitativos dos seguintes cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Auxiliar Serviços Educacionais	I-D	413	483
Professor I	VII-A	1340	1440
Professor II	VII-A	200	230
Agente de Suporte Administrativo - categoria II	II-D	555	605

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

18.01.12.361.0100.2949.3.1.90.00.00.0,
18.01.12.361.0100.2949.3.1.90.00.00.5203,
18.01.12.365.0100.2950.3.1.90.00.00.0,
18.01.12.365.0100.2950.3.1.90.00.00.5203,
18.01.12.361.0100.2969.3.3.90.00.00.0,
18.01.12.361.0100.2969.3.3.90.00.00.5203,
18.01.12.365.0100.2970.3.3.90.00.00.0,
18.01.12.365.0100.2970.3.3.90.00.00.5203,
18.01.12.361.0100.2953.3.1.90.00.00.0,

18.01.12.361.0100.2953.3.1.90.00.00.5203,

18.01.12.365.0100.2954.3.1.90.00.00.0

18.01.12.365.0100.2954.3.1.90.00.00.5203.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos